



Procedimento Administrativo nº 40/2024 - SIMP: 000677-174/2024

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca (PI), apresentado pela Promotora de Justiça **AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO**, devidamente assinada, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE PIRACURUCA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0001-21, com sede na Avenida Aurélio Brito, 859 - Centro, Piracuruca/PI - CEP: 64240-000, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por **FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES**, CPF nº 867.455.493-87, e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, **FLAVIANO FERREIRA DE ARAÚJO**, acompanhados do Procurador do Município, Dr. **JOÃO JOSÉ DA SILVA ARAÚJO**, OAB/PI 19.480, firmam o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, com base no § 6º, art. 5º da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV do Código de Processo Civil, com o objetivo de implantar sistema eletrônico de controle de frequência (ponto eletrônico) em todas as secretarias, órgãos e unidades administrativas do município, comprometendo-se conforme segue:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 garante a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da

Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI, CEP 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 | E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br





lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.527/11 dispõe, em seu art. 5º, que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.527/11, em seu art. 7º, afirma que o acesso à informação compreende “informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos”, bem como “informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços”;

CONSIDERANDO que, nesse contexto normativo, é direito do cidadão saber os horários de prestação de serviço pelos servidores, para contribuir com o controle do cumprimento de tais horários;

CONSIDERANDO que a assiduidade e a pontualidade são deveres funcionais dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que a adoção da sistemática dos pontos assinados em folha de papel, normalmente conduz ao chamado “british point”, isto é, ponto britânico, bem como que não garante um eficiente controle da jornada de trabalho dos servidores municipais, prejudicando sobremaneira o erário e ferindo os princípios administrativos;

CONSIDERANDO que o controle do efetivo cumprimento da jornada de trabalho e/ou atividades dos servidores públicos é medida que visa ao cumprimento





dos princípios da moralidade, publicidade, eficiência e transparência, além de evitar danos ao erário causados pela existência de “servidores fantasmas”;

CONSIDERANDO que a precária aferição acerca da situação de cada servidor, em relação a observância do cumprimento da jornada de trabalho, impossibilita o atendimento à obrigatoriedade de desconto ou perda da remuneração em caso de atraso e ausência injustificada;

CONSIDERANDO que o cumprimento efetivo da jornada de trabalho constitui elemento indispensável à qualidade de serviços prestados à população de Piracuruca/PI, bem como a satisfação de seu interesse público;

CONSIDERANDO que os administradores têm o dever de adotar providências para viabilizar o controle social, por parte de qualquer cidadão, das atividades e serviços públicos, sob pena de responderem conjuntamente pelas irregularidades que venham a ocorrer;

CONSIDERANDO que a discricionariedade administrativa encontra limites nos princípios administrativos, impondo ao gestor público a adoção da solução mais adequada à satisfação do interesse coletivo e proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO serem frequentes as denúncias (formais e informais) acerca da existência de servidores que não estão cumprindo adequadamente a sua jornada de trabalho no âmbito do executivo municipal;

CONSIDERANDO a instauração de procedimentos extrajudiciais no âmbito desta promotoria de justiça com o escopo de apurar denúncias de descumprimento de jornada de trabalho por servidores no Município de Piracuruca/PI e acúmulo ilegal de cargos públicos, a exemplo dos procedimentos tombados sob os





números **SIMP nº 000707-174/2020, 000526-174/2023, 000243-174/2023, 000317-174/2023 e 00221-174/2025.**

CONSIDERANDO que, devido ao grande número de procedimentos naquele sentido, a 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI instaurou o **Procedimento Administrativo nº 40/2024 – SIMP 000677-174/2024**, para acompanhar e fiscalizar a adoção, pelo Município de Piracuruca/PI, das medidas necessárias à implantação do ponto eletrônico;

CONSIDERANDO que, na Portaria Inaugural, foi determinada a expedição de ofícios para identificar os órgãos que já utilizam sistema eletrônico de controle de jornada, bem como aqueles que ainda não adotaram o mecanismo, além de solicitar manifestação do Município quanto ao interesse na celebração de TAC;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Piracuruca informou não existir legislação municipal específica disciplinando o controle de frequência dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que foi expedida a **Recomendação Administrativa nº 06/2025**, orientando o Município a adotar providências concretas voltadas à implantação do ponto eletrônico;

CONSIDERANDO que, em resposta inicial, o Município informou a realização de levantamento interno e planejamento de expansão, incluindo capacitação de servidores e implantação de infraestrutura tecnológica, mas não apresentou cronograma atualizado de execução;

CONSIDERANDO a reunião realizada em 04 de setembro de 2025, entre esta Promotoria e representantes do Município (Procurador e Secretário de

Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI, CEP 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 | E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br





Administração), na qual se discutiram prazos e etapas da implantação do ponto eletrônico e a necessidade de formalização do presente TAC;

CONSIDERANDO que, na referida reunião, restou acordado que o Município deveria apresentar, até o dia 12 de setembro de 2025, cronograma atualizado de implantação do sistema de ponto eletrônico, abrangendo todos os órgãos e secretarias da administração municipal;

CONSIDERANDO que, na data pactuada, o Município efetivamente apresentou o referido cronograma, detalhando as etapas de implementação do sistema de controle de frequência;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos concretos e escalonados para assegurar a execução progressiva e completa da implantação do ponto eletrônico no Município;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a elaborar e/ou encaminhar, **até o dia 31 de janeiro de 2026**, projeto de lei ou decreto municipal que regulamente o uso do sistema de ponto eletrônico no âmbito da administração pública municipal. O ato normativo aprovado deverá estabelecer, de forma clara e objetiva, as regras de registro de frequência, hipóteses de abono e justificativas de ausência, além das sanções aplicáveis aos casos de descumprimento. O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se,





ainda, a encaminhar a esta promotoria de justiça a cópia da publicação oficial do ato normativo em até 10 (dez) dias úteis após a publicação nos meios oficiais.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **COMPROMISSÁRIO** deverá comprovar, até 28 de fevereiro de 2026, a contratação da empresa responsável pela implantação do sistema de ponto eletrônico para todos os servidores públicos municipais. Para tanto, deverá apresentar, no mesmo prazo, a esta promotoria de justiça cópia integral do procedimento licitatório, bem como cópia do contrato firmado e demais documentos que comprovem a regularidade e legalidade do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a implantar o sistema de ponto eletrônico de forma escalonada, obedecendo aos seguintes prazos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde: até 31 de março de 2026;
- b) Secretarias de Educação e Administração: até 30 de abril de 2026;
- c) Secretarias de Meio Ambiente, Transporte, Esporte, Cultura, Obras, Procuradoria e Juventude: até 31 de maio de 2026;
- d) Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social (SEMTCAS): até 30 de junho de 2026.

Parágrafo primeiro: Em cada etapa do cronograma, o **COMPROMISSÁRIO** deverá apresentar, no mês subsequente à data prevista de implantação, documentos que comprovem a instalação e efetivo funcionamento do sistema, tais como registros de uso, relatórios técnicos, evidência de capacitação de





servidores e qualquer outro material que demonstre a regular utilização do ponto eletrônico pelos setores abrangidos.

Parágrafo segundo: Em caso de criação de novas Secretarias Municipais, o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a implantar o sistema de ponto eletrônico para os servidores vinculados imediatamente após o início do exercício das funções.

CLÁUSULA QUARTA

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a garantir que, até o dia 31 de julho de 2026, o sistema de ponto eletrônico esteja plenamente funcional em todas as unidades administrativas municipais, abrangendo todos os servidores municipais, conforme o cronograma estabelecido e dentro dos parâmetros legais e técnicos. Para tanto, deverá apresentar, até a mesma data, relatório consolidado de uso do sistema, documentação técnica de homologação, evidências da integração de todos os setores e informações que comprovem que todos os servidores estão efetivamente utilizando o sistema.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINTA

Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de **homologar em juízo, unilateralmente, o presente acordo, para fins de constituição de título executivo judicial.**

O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas no atinente as alíneas das cláusulas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª também importará **a aplicação imediata**

Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI, CEP 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 | E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br





de multa R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser executada judicialmente, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e no art. 536, do CPC.

Parágrafo único: Os recursos da(s) multa(s) serão revertidos ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o art. 3º, VI e XIV da Lei Estadual n.º 5.398/2004;

CLÁUSULA SÉTIMA

O Ministério Público do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta via DOEMPI e o Município de Piracuruca/PI também dará ampla publicidade ao instrumento, por meio de publicação em veículo oficial, tudo no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do TAC, devendo comprovar a publicação e divulgação.

CLÁUSULA OITAVA

O Ministério Público acompanhará, nos termos da Resolução de nº 179/2017 do CNMP, a execução do Termo de Ajustamento de Conduta por meio de Procedimento Administrativo, sendo arquivado caso ocorra o seu devido cumprimento.

CLÁUSULA NONA

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI, CEP 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 | E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br





Por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Piracuruca/PI, 9 de outubro de 2025.

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago
Promotora de Justiça

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal de Piracuruca/PI

Flaviano Ferreira de Araújo
Secretário Municipal de Administração e Finanças de Piracuruca/PI

João José da Silva Araújo
Procurador do Município
OAB-PI 19.48

Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI, CEP 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 | E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

